

Excelentíssimo Senhor Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – Professor Titular Antonio Magalhães Gomes Filho.

Processo n.º 2010.1.1046.2.2

Assunto: Concurso para Professor Titular do Departamento de Direito Civil

1. Vieram ao meu exame os autos do Concurso para Professor Titular do Departamento de Direito Civil a fim de que emitisse relatório e parecer a respeito das inscrições dos candidatos e da indicação da banca examinadora.

Inscreveram-se para o Concurso os professores José Luiz Gavião de Almeida (f. 16-18) e Alessandro Hirata (f. 21-22).

O Conselho do Departamento em 11 de abril de 2012 indicou os nomes dos possíveis membros titulares e suplentes para comporem a banca examinadora (f. 24).

Em 4 de abril de 201, o Professor Alessandro Hirata requereu: o indeferimento da inscrição do Professor José Luiz Gavião de Almeida “por não ter apresentado tese original”; a abertura de sindicância para a apuração de fatos ocorridos no “concurso de livre-docência do Professor Associado José Luiz Gavião de Almeida” e comunicação ao Chefe do Departamento



de Direito Civil “uma vez que todas as questões” por ele “levantadas são prejudiciais para o prosseguimento do Concurso, inclusive quanto à sugestão da composição da Banca Examinadora” (f. 25-29).

Em 17 de maio de 2012, por intermédio de seus representantes legais, o Professor José Luiz Gavião de Almeida refutou as afirmações do Professor Alessandro Hirata e pediu a rejeição dos pedidos por ele feitos, “para que o concurso prossiga como de direito” (f. 36-47).

2. O pedido de indeferimento da inscrição do Professor José Luiz Gavião de Almeida funda-se em alegação de falta de ineditismo de sua tese, de autoplágio, pois teria ele, segundo afirmação do Professor Alessandro Hirata, transcrito para o seu trabalho o que antes escrevera em dois artigos: *Algumas Questões sobre Responsabilidade Civil Trazidas pelo Código Civil de 2002 e Novos rumos da responsabilidade civil por ato ilícito*. O primeiro deles foi produzido em co-autoria com seu filho José Pedro M. O. Gavião de Almeida. Junta os dois artigos e assinala as partes que teriam sido copiadas.

Em sua defesa, o Professor José Luiz Gavião de Almeida sustenta, em síntese, que à Egrégia Congregação cabe julgar as inscrições dos candidatos “em seu aspecto formal”, sem efetuar juízos sobre a originalidade ou ineditismo da tese, incumbência da banca examinadora, formada por professores especializados, e, ainda, que a tese é claramente original, pois ele nunca escreveu sobre o tema da responsabilidade sem dano, e os trechos assinalados pelo Professor Alessandro Hirata são de *partes periféricas* do trabalho, cujo núcleo, no qual se examina a possibilidade de existir responsabilidade civil sem dano, é absolutamente original. Analisa os dois artigos e os confronta com a tese apresentada. Esclarece que os trechos utilizados do artigo escrito com seu filho foram por ele redigidos, o que é reconhecido pelo co-autor em documento juntado.

O exame da questão trazida pelo Professor Alessandro Hirata deve ser feito pelos membros da banca a ser constituída. Os trechos utilizados representam somente pequena parte do trabalho, sendo muito difícil, sem conhecimento especializado e sem análise cuidadosa, concluir pela falta de ineditismo. A originalidade de um trabalho não é afastada porque são aproveitadas ideias anteriores do próprio autor ou de terceiro, como bases



para a sua contribuição final ao avanço da ciência, essa sim, marcada por ineditismo.

Por isso e, ainda, porque não verifiquei irregularidade formal, manifesto-me pelo deferimento das duas inscrições.

3. Menciona, ainda, o Professor Alessandro Hirata outro fato e, com base nele, efetua outros requerimentos.

O Professor José Luiz Gavião de Almeida, em seu concurso de livre-docência, teria utilizado, sem citar, trechos de publicação do Professor Gustavo Ferraz de Campos Monaco. A banca composta pelos Professores e Professoras Titulares Silmara Juny de Abreu Chinellato, Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, José Guilherme Braga Teixeira, Francisco dos Santos Amaral Neto e Heloisa Helena Gomes Barboza aprovou “a tese”, “conquanto ... tenha sido anteriormente informada do trecho não original” (f. 27)

Requer, então, “a abertura de sindicância para a apuração dos fatos referentes ao concurso de livre-docência do Professor Associado José Luiz Gavião de Almeida, uma vez que o citado candidato foi aprovado pela já citada Banca Examinadora do Concurso, e, posteriormente, por esta E. Congregação, concedendo-lhe o título de livre-docente” (f. 28).

O Professor José Luiz Gavião de Almeida, em sua defesa, esclarece: “ a ausência da devida referência ao trabalho do Prof. MONACO deveu-se a um erro durante a revisão da tese apresentada para a livre-docência, consistente na supressão acidental da respectiva nota de rodapé. Tanto é assim que a obra de tal Professor em questão, *Direitos da Criança e Adoção Internacional*, está regularmente mencionada nas referências bibliográficas daquela tese apresentada à banca da livre-docência, o que demonstra que inexistia qualquer intenção do candidato de se apoderar do trabalho alheio”. Refere posterior elaboração e entrega à banca examinadora de uma errata, na qual o candidato “esclarecia o ocorrido e atribuía os devidos créditos à obra do Prof. MONACO”. Por isso, não teria existido na conduta do candidato “qualquer sinal de malícia ou intenção de enganar quem quer que fosse”. Por fim, menciona a aprovação do relatório final da livre-docência pela E. Congregação sem qualquer ressalva e com a aceitação da recomendação do Prof. MONACO de que a errata acompanhasse os exemplares da tese enviados à Biblioteca da Faculdade.



Realça “as agressivas insinuações sobre a ausência de seriedade por parte da banca examinadora da livre-docência do candidato GAVIÃO DE ALMEIDA” feitas pelo Professor Alessandro Hirata, o qual, ainda, “sugere até mesmo uma *suspeição*” dos respeitáveis docentes que compuseram a banca.

Em novo requerimento, o Professor Alessandro Hirata menciona “que quatro dos membros sugeridos pelo Departamento de Direito Civil ... compuseram também a banca examinadora do concurso de livre-docência do candidato Professor Associado José Luiz Gavião de Almeida”. Refere outra vez o uso de trechos da obra do Professor Gustavo Ferraz de Campos Monaco, o conhecimento desse uso pela banca e a falta de apuração do fato. Pleiteia indicação de “banca completamente isenta e sem qualquer tipo de relação anterior com os candidatos”. Para ele, não “devem ser aprovados os mesmos membros que compuseram a banca examinadora de livre docência do Professor Associado José Luiz Gavião de Almeida, para fazer parte da banca examinadora” do “concurso para professor titular”. Requer que “seja processada e decidida esta impugnação da indicação dos professores citados, isto é, da Profa. Titular Silmara Juny de Abreu Chinellato, da Profa. Titular Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, do Prof. Titular Francisco dos Santos Amaral Neto e da Profa. Titular Heloisa Helena Gomes Barboza, para o concurso em questão, com a exclusão dos seus nomes da lista sugerida, em nome do princípio da igualdade de condições”.

Os requerimentos de abertura de sindicância e de exclusão de professores da banca fundam-se em um mesmo fato: o Professor José Luiz Gavião de Almeida teria omitido o nome do Professor Gustavo Ferraz de Campos Monaco em trecho de sua tese de livre-docência e, apesar disso, a banca o aprovou, aceitando o seu trabalho. Investe, em suma, o Professor Alessandro Hirata contra a avaliação do fato feita pela banca, a qual, dele tomando conhecimento, o viu como equívoco, esclarecido e superado pela errata realizada pelo Professor José Luiz Gavião de Almeida. Conclusão similar foi adotada por essa E. Congregação, a qual aprovou o relatório do concurso e acolheu a ponderação do Professor Gustavo Ferraz de Campos Monaco de que os exemplares da tese fossem acompanhados da errata. Em suma, fato anteriormente conhecido e devidamente apreciado por essa E.



Congregação é agora reavivado pelo Professor Alessandro Hirata, sem acréscimo de dado novo que pudesse justificar a sua reapreciação.

Por esse motivo, não há razão para ser instaurada sindicância e para serem excluídos os professores acima citados do rol a ser apreciado por essa E. Congregação, à qual, soberanamente e com pleno conhecimento dos fatos, caberá compor a lista dos membros da banca examinadora.

Assim, o parecer é pelo deferimento das duas inscrições e pela permanência de todos os nomes sugeridos pelo Departamento de Direito Civil para comporem a banca examinadora, submetendo-os, assim, à deliberação da E. Congregação, rejeitando-se, por consequência, as impugnações feitas pelo candidato Professor Alessandro Hirata e seu pedido de abertura de sindicância.

São Paulo, 10 de agosto de 2012.



ANTONIO SCARANCE FERNANDES
Professor Titular do Departamento de Direito Processual